



# Prefeitura Municipal de Jatobá

PERNAMBUCO

## LEI Nº 002/97

EMENTA: Estabelece diretrizes orçamentárias para o exercício de 1.997.

O Prefeito Municipal de Jatobá, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

### CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei e da legislação posterior que lhe seja subordinada as diretrizes para a Lei Orçamentária referente ao exercício financeiro de 1.997.

Art. 2º - Ficam estabelecidas as metas e prioridades a serem observadas na elaboração do orçamento fiscal do município, conforme a seguir:

#### I - EDUCAÇÃO

- \* Construção de unidades escolares;
- \* Reforma e Ampliação de unidades escolares;
- \* Aquisição de transporte escolar;
- \* Capacitação e reciclagem de professores e merendeiras;
- \* Apoio ao ensino fundamental;
- \* Apoio as propostas na Educação Pré-escolar;
- \* Apoio à erradicação do Analfabetismo;
- \* Apoio ao ensino profissionalizante;
- \* Concessão de bolsas de estudo;

#### II - CULTURA

- \* Apoio e incentivo as manifestações culturais;
- \* Criação da Biblioteca Pública Municipal. 57



## Prefeitura Municipal de Jatobá

PERNAMBUCO

### III - ESPORTES

- \* Construção de quadras de esportes;
- \* Ampliação do campo de futebol.

### IV - SAÚDE

- \* Assistência Médica e Sanitária;
- \* Aquisição de Ambulâncias;
- \* Reforma e ampliação de unidades de Saúde;
- \* Apoio ao Programa de Agentes Comunitários de Saúde.

### V - AÇÃO SOCIAL

- \* Assistência as comunidades carentes;
- \* Implantação de Vaca Mecânica.

### VI - AGRICULTURA

- \* Ampliação e reforma do matadouro público municipal;
- \* Apoio à agricultura de subsistência no município;
- \* Apoio à pesca no São Francisco;
- \* Prevenção Sanitária dos rebanhos;
- \* Apoio as Associações de pequenos produtores rurais;
- \* Aquisição e locação de máquinas e implementos.

### VII - COMUNICAÇÕES

- \* Manutenção dos postos telefônicos.

### VIII - HABITAÇÃO

- \* Habitação popular.

### IX - URBANISMO

- \* Aquisição de Imóveis;
- \* Melhoria de vias locais;
- \* Arborização da cidade;
- \* Implantação de áreas de lazer.

### X - SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA

- \* Limpeza de ruas e logradouros.

7.

2



## Prefeitura Municipal de Jatobá

PERNAMBUCO

domiciliares.

### XI - INDÚSTRIA E COMÉRCIO

- \* Ampliação e recuperação do mercado público municipal;
- \* Ampliação e recuperação de feiras livres.

### XII - SANEAMENTO

- \* Implantação do sistema alternativo de esgotos

água.

### XIII - TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

- \* Construção e recuperação de estradas vicinais;
- \* Construção do Terminal Rodoviário de Passageiros.

### XIV - RECURSOS MINERAIS/HÍDRICOS

- \* Eletrificação Rural;
- \* Construção de barragens, poços e reservatórios;
- \* Recuperação de barragens e poços;
- \* Abastecimento emergencial de água;
- \* Manutenção de sistema comunitário de abastecimento de

público - PASEP.

### XV - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

- \* Controle dos serviços financeiros e administrativos;
- \* Reforma e Ampliação de prédios públicos;
- \* Aquisição de veículos;
- \* Aquisição de imóveis.

### XVI - PREVEDÊNCIA

- \* Obrigações patronais com os servidores públicos;
- \* Obrigações patronais com inativos e pensionistas;
- \* Contribuições para a formação do PAT do servidor

Vereadores.

### XVII - PROCESSO LEGISLATIVO

- \* Aquisição de imóvel para a Câmara de Vereadores;
- \* Manutenção dos serviços administrativos da Câmara de



# Prefeitura Municipal de Jatobá

PERNAMBUCO

## CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES COMUNS

Art. 3º - O Prefeito e a Câmara poderão implantar planos de cargos e salários, reajustar vencimentos e admitir pessoal, encargos de acordo com a Lei, desde que as despesas decorrentes de tais atos não ultrapasse 65% (sessenta e cinco por cento) do total da receita corrente, computadas as partes da Câmara e do poder executivo.

Art. 4º - A proposta orçamentária da Câmara municipal será remetida ao executivo até 30 de julho de 1.997, para fins de adequação ao orçamento geral do município.

## CAPÍTULO III DAS ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 5º - O município poderá realizar alterações na legislação tributária até 31 de dezembro de 1.997, devendo o orçamento fiscal ajustar-se a essas alterações no decurso de sua execução.

## CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 6º - Além do disposto na Lei Orgânica municipal e nas constituições federal e estadual, o município aplicará o seguinte:

I - A Lei orçamentária observará, quanto a prestação de contas de sua execução, o disposto na lei federal nº 4.320/64 e alterações posteriores;

II - As dotações da despesas e a estimativa da receita, com base em valores originais, serão reajustadas trimestralmente pelo índice a ser determinado em decreto do poder executivo. ↗



# Prefeitura Municipal de Jatobá

PERNAMBUCO

III - A Lei orçamentária conterà autorização ao executivo, para suplementar dotações orçamentárias, até o limite de 50% (cinquenta por cento) da receita fixada e corrigida, realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite fixada em resolução do senado federal.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º - O Prefeito poderá celebrar convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres com órgãos das administrações Federal, Estadual, Municipal e Particular, objetivando a execução de projetos e atividades de interesse comum.

Art. 8º - O orçamento dos órgãos que compõem a seguridade social do município, integrará o orçamento federal e compreenderá as dotações destinadas à atender as ações nas áreas de saúde, previdência e assistência social, na forma do dispositivo no item III § 5º do Art. 165 da Constituição Federal.

Art. 9º - Não poderão, ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos correspondentes.

Art. 10 - Serão incluídos no projeto de lei orçamentárias, as despesas necessárias para realização de concurso público consoante o disposto no Art. 37, itens II e IV da Constituição Federal, para preenchimento de cargos das classes iniciais.

Art. 11 - É proibido realizar despesas orçamentárias com consultorias prestadas por funcionários municipais em qualquer hipótese.

Art. 12 - O Poder Executivo, na forma de seus regulamentos estabelecerá programação financeira de desembolso, a qual procederá a liberação de recursos para cada unidade orçamentária.

Art. 13 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.




## Prefeitura Municipal de Jatobá

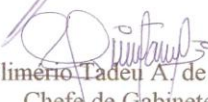
PERNAMBUCO

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Jatobá, aos 29 de janeiro de 1.997.

  
João Gomes de Araújo  
Prefeito

Esta Lei foi publicada nos termos do art. 69 da Lei  
Orgânica Municipal.

  
Climerio Tadeu A. de Lima  
Chefe de Gabinete